

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23526.012312/2025-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, para equipamentos de esterilização da marca CISA**, para atender às necessidades do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de **12 (doze) meses** e especificações detalhadas nas TABELA I e TABELA II abaixo.

TABELA I

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, para autoclaves e termodesinfectora da marca CISA.	16055	Serviço	12
Observação: A quantidade informada se refere à quantidade anual de parcelas referente ao período de 12 meses de vigência do contrato.				

1.2. Será contratado serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, para os equipamentos descritos abaixo:

TABELA II

Item	Equipamento	Marca/Modelo	Nº de Série	Nº de Patrimônio	Unidade de Medida	Quantidade
1	AUTOCLAVE GRANDE PORTE	CISA BRASILE/6410	26794	198780/10919713	Unidade	1
2	AUTOCLAVE GRANDE PORTE	CISA BRASILE/6410	26795	199019/10919712	Unidade	1
3	LAVADORA TERMODESINFECTORA	CISA BRASILE/155/2-P/E/TS/SV	26781	199288/10924334199	Unidade	1

1.3. O objeto pretendido visa atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial Hospital Universitário Onofre Lopes HUOL-UFRN/EBSEH, por um período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O contrato poderá ser renovado por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do RLCE 2.0 EBSEH.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência. O Hospital Universitário Onofre Lopes - Huol, localizado em Natal/RN, compõe a Rede Ebserh e exerce a função de centro de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospital vinculado a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, essa unidade tem características específicas, além de atender por meio do SUS, primordialmente apoia a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

2.3. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

2.4. O que condiz a singularidade do serviço, ressalta-se que o objeto a ser contratado contempla a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de alta complexidade que é caracterizado por exigir conhecimento do projeto de fabricação do equipamento médico-hospitalar, exigir conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, bem como a substituição de peças originais não disponíveis em livre mercado.

2.5. Considerando que se trata de aparelhos médico-hospitalares de alta complexidade e grande importância tanto para a assistência quanto para o ensino, a contratação de um serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva, incluindo a reposição integral de peças, é essencial. Essa medida garante o funcionamento ininterrupto do sistema, evitando a descontinuidade dos serviços prestados à população diretamente beneficiada.

2.6. O outro aspecto a ser considerado é o educacional. Sendo o HUOL UFRN/EBSEH uma Instituição não apenas assistencial, mas

também de ensino e pesquisa, é fundamental que os equipamentos desempenhem suas funções adequadamente a fim de propiciar uma formação adequada aos alunos e residentes, consoante às exigências do mercado de trabalho e às melhores práticas clínicas vigentes.

2.7. Diante dessa necessidade e considerando que o HUOL não dispõe de instrumentos e equipamentos específicos e apropriados para a execução desses serviços, bem como estoque das peças necessárias para execução dos reparos, faz-se necessária a contratação dos serviços especializados. Vale destacar que para execução das manutenções é necessário também ter informações específicas sobre os equipamentos, como as suas documentações técnicas. Por isso é fundamental que os profissionais que executam os serviços de manutenção em tais aparelhos tenham sido treinados pelo fabricante, ou que a empresa prestadora do serviço detenha a condição de autorizada, e tenha condições de empregar, dentro da manutenção, partes e peças genuínas do fabricante do equipamento.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza de **serviços comum de engenharia**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **inexigibilidade de licitação**. A contratação direta por meio de **Inexigibilidade de Licitação** foi considerada a única viável do ponto de vista técnico para o HUOL, uma vez que, conforme declaração de exclusividade anexada ao processo administrativo de contratação (54209106), há na região apenas uma única empresa capacitada e autorizada a prestar serviços de manutenção, bem como a realizar a reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos e sistemas do fabricante CISA. Dessa forma, torna-se possível e necessária a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido neste instrumento.

3.2. Ademais, conforme apresentado no levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar (53392579), bem como documentos inseridos nos autos do processo da pesquisa de preços (23526.025416/2025-73), apontaram para a inviabilidade de competição prevista no Art. 81. do RLCE, versão 2.0.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. **O serviço será executado de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses.**

DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

3.4.1. Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

3.4.2. **Fica expressamente dispensada a apresentação de planilha de custos e formação de preços por parte dos proponentes. A proposta de preços do fornecedor exclusivo com base na Tabela 2 do item Objeto, contém todos os detalhes e informações necessárias e suficientes acerca dos custos unitários da contratação.**

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6. Os serviços ofertados de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, em equipamento de esterilização da marca CISA por um período de 12 meses, deverão seguir e as diretrizes constantes abaixo.

DO CHAMADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.7. Os serviços serão realizados por chamado, de acordo com as necessidades da Contratante.

3.8. A Contratada deve dispor no serviço de profissional devidamente habilitado para responder, por telefone, dúvidas básicas de operação, identificar e orientar possíveis soluções para falhas nos equipamentos, através de telefone fornecido pela Contratada.

3.9. A abertura de chamado técnico poderá ser realizado via atendimento telefônico, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico fornecido pela Contratada.

3.10. Fica definido o tempo de resposta telefônica inicial como o tempo máximo decorrido entre a abertura do chamado e o contato telefônico feito por um técnico especializado da Contratada para iniciar um diagnóstico ou correção do problema. O tempo de reposta telefônica inicial deverá ser de até 2 (duas) horas úteis. Tal resposta telefônica tem por objetivo que a Contratada:

- a) Tome ciência de detalhes do defeito apresentado;
- b) Certifique-se de que o equipamento está ou não inoperante;
- c) Forneça previsão de chegada e instrua os técnicos do Hospital a tomarem medidas paliativas até o efetivo atendimento.

DO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.11. O atendimento será nas dependências do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, local de instalação dos equipamentos.

3.12. Os atendimentos para serviços de manutenção serão realizados no horário comercial, de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e dias sem expediente da Contratante).

3.13. O tempo de resposta ao chamado, para manutenção corretiva no local, pela empresa Contratada, deverá ser no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis após o recebimento do contato telefônico inicial em caso de máquina parada. Caso o equipamento esteja com funcionamento parcial, o prazo se estende para 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.14. Em caráter excepcional, poderão ser realizados atendimentos fora do horário comercial — compreendendo sábados, domingos e feriados — nas seguintes situações específicas:

- a) Quando houver material preso no equipamento, sendo este imprescindível para a realização de procedimentos que não possam aguardar até o próximo dia útil;
- b) Quando o equipamento estiver inoperante e o seu funcionamento for imprescindível antes do próximo dia útil.

3.14.1. Nessas circunstâncias, a Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico emergencial, mediante acionamento prévio da Contratante, de forma a restabelecer o funcionamento do equipamento ou viabilizar a liberação do material, observando-se as condições e prazos estabelecidos na proposta comercial e neste Termo de Referência.

3.15. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências do Hospital, para as instalações da CONTRATADA, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) Parecer técnico da Contratada justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
- c) Autorização expressa do fiscal técnico do contrato do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- e) Embalagem, transporte adequado e seguro, por conta, ônus e responsabilidade da Contratada.

3.16. A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos e peças para qualquer local externo às dependências da Contratante, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo fiscal técnico do Contrato, será exclusiva da Contratada.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

3.17. Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações técnicas de segurança e alinhamentos.

3.18. A **manutenção preventiva** terá periodicidade trimestral e incluirá todos os procedimentos para minimizar a incidência de falhas ou defeitos no equipamento, como um todo, observando a história do equipamento e seus pontos vulneráveis de defeitos.

3.19. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva sem ônus adicional para a Contratante, aplicando, sempre que necessário, materiais e peças originais necessárias.

3.20. Os Kits de manutenção preventiva incluem:

- a) Para Autoclaves: 02 guarnições de silicone, 01 filtro de ar bacteriológico;
- b) Para Termodesinfectora: 02 guarnições infláveis, 01 filtro de ar absoluto, 02 filtros de ar para quadro elétrico, 06 Kits de Arruela de teflon.

3.21. **Os procedimentos de manutenção preventiva, deverão obedecer o check-list do fabricante e preferencialmente incluir também as seguintes atividades, quando couber:**

- a) Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;
- b) Inspeção periódica do CLP;
- c) Verificação das portas de carga/descarga;
- d) Verificação da guarnição da porta, lubrificação e ou troca quando necessário;
- e) Fazer limpeza da caldeira drenando água da mesma;
- f) Inspecionar estado (limpeza) da câmara interna;
- g) Verificar o filtro de ar;
- h) Verificação da indicação das temperaturas dos ciclos;
- i) Verificar indicação de pressão dos manômetros no painel frontal;
- j) Verificar válvulas de segurança da caldeira e da câmara externa;
- k) Verificar funcionamento da bomba d'água e bomba de vácuo;
- l) Verificar pressão e controle do ar comprimido;
- m) Reapertar conexões hidráulicas, de vapor e de ar;
- n) Reapertar contatos elétricos.
- o) Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, como roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações e etc;
- p) Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato e outros componentes desta natureza, quando couber;
- q) Verificação do acionamento de quaisquer chaves, interruptores, acionadores remotos, teclados de membrana e outros;
- r) Realização de testes funcionais completos, para verificação da funcionalidade dos ciclos;

3.22. Além dos itens listados acima, devem ser realizados todos os procedimentos conforme orientação do fabricante dos equipamentos.

3.23. Define-se como **manutenção corretiva** a que visa reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Para os efeitos deste Termo de Referência, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos no equipamento, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparo no equipamento para promover o seu perfeito funcionamento.

3.24. A manutenção corretiva incluirá mão de obra e troca de toda e qualquer peça e/ou componente dos equipamentos.

3.25. A manutenção corretiva ocorrerá mediante chamado da Contratante, quantas vezes forem necessárias, para suprir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

3.26. A Contratada deverá emitir, durante os chamados de manutenção, relatório detalhado descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária. Os relatórios serão assinados pelo funcionário do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, que acompanhou os serviços e pelo técnico da Contratada que realizou os serviços. Uma via digital da ordem de serviço deverá ser encaminhada ao e-mail informado pelo funcionário do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, que acompanhou os serviços.

3.27. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e reposição de peças.

- 3.28. Todos os equipamentos a serem utilizados durante a manutenção e reposição de peças, como ferramentas de mão, máquinas etc., serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.29. O serviço de manutenção deve ser executado independente da quantidade de horas necessárias para finalizá-lo, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento, de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados.
- 3.30. A Contratada deverá realizar testes e calibrações (quando aplicável) após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 3.31. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.
- 3.32. O prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva será de até 5 (cinco) dias úteis após o início do atendimento pela Contratada. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de 15 (quinze) dias úteis.
- 3.32.1. Caso o defeito reclamado do equipamento seja solucionado, e ocorram outros defeitos não relacionados à queixa principal, o prazo de solução deve ser renovado.
- 3.33. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva a Contratada deverá elaborar e preencher um relatório discriminando por aparelho com o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento.

DA GARANTIA

- 3.34. A CONTRATADA deverá ofertar garantia mínima de 90 (noventa) dias aos serviços executados.

DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

- 3.35. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.
- 3.36. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante.
- 3.37. Estará excluído da obrigatoriedade da Contratada o fornecimento de materiais consumíveis e insumos, tais como: filtros, soluções químicas, fitas de impressão, bobinas de papel, embalagens, etc.
- 3.38. Estará excluído da obrigatoriedade da Contratada o fornecimento de: bomba de vácuo e gerador de vapor.
- 3.39. Caso seja necessário a substituição, está garantido o fornecimento 1 (um) Controlador Lógico Programável (CLP) por ano para cada equipamento.
- 3.40. A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas em quantidade suficientes de forma a atender as demandas do HUOL e cumprir plenamente com os prazos de execução dos serviços.
- 3.41. Ficam excluídas da manutenção as avarias do equipamento causadas por imprudência, ou negligência, ou imperícia no seu uso por parte dos funcionários do Hospital. Também os defeitos causados por fatores externos, como instalação elétrica, casos fortuitos e/ou de força maior, reforma ou substituição de equipamento, bem como colocação ou adaptação de peças ou componentes fornecidos por terceiros. Nessas situações, a Contratada deverá fornecer relatório detalhado e orçamento prévio para análise e aprovação da Contratante.

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS:

- 3.42. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva em **equipamentos de esterilização da marca CISA**, por um período de 12 (doze) meses, beneficiarão os equipamentos discriminado conforme tabela e quantidade abaixo:

Item	Equipamento	Marca / Modelo	Localização	Número de Série	Patrimônio
1	AUTOCLAVE GRANDE PORTE	CISA BRASILE/ 6410	CME	26794	198780/10919713
	AUTOCLAVE GRANDE PORTE	CISA BRASILE/ 6410	CME	26795	199019/10919712
	LAVADORA TERMODESINFECTORA	CISA BRASILE/ 155/2- P/E/TS/SV	CME	26781	199288/10924334199

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa que atender os requisitos técnicos da presente Contratação deverá também apresentar credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 4.1.1. Todas as despesas com desmontagem, embalagem, transporte, seguros, taxas, administração, licenças, testes, encargos trabalhistas, despesas diretas ou indiretas, enfim tudo que é necessário para uma boa execução dos serviços, serão por conta da CONTRATADA e deverão estas previstas no orçamento previamente apresentado e oficialmente aprovado.
- 4.1.2. Deverá constar na proposta os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa. Na falta de tais informações, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- 4.2. A empresa deverá incorporar em sua proposta informações de contato institucional, incluindo número de telefone, endereço de e-mail, e endereço físico para correspondência.
- 4.3. O CNPJ indicado nos documentos e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.
- 4.4. Nos preços cotados dos serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos,

taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação.

4.5. A contratação dispensará planilha de custos, pois o serviço prestado pode ser avaliado tecnicamente de forma objetiva na formação do mapa de preços. Ademais, o fornecedor que atender às necessidades da Administração, em razão do item 4.4 do Termo de Referência, deverá elaborar a proposta contemplando todos os custos relacionados à prestação de serviços.

5. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução **Contratação por Preço Global**, conforme definição do art. 8º, II, do RLCE 2.0, sendo possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados.

5.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço GLOBAL.

5.3. A contratação dos objetos deste processo será precedida de formalização de contrato administrativo com o Fornecedor Adjudicatário, cujo instrumento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e arts. 147 c/c arts. 149, I, e 150, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, doravante, denominado simplesmente de RLCE 2.0.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Encerrado o planejamento da contratação através da inexigibilidade de licitação, a contratação será homologada por contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 147 do RLCE 2.0.

6.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o fornecedor exclusivo se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços terá início no momento em que o contrato iniciar sua vigência.

7.1.1. A Contratada deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, sendo toda a comunicação referente ao contrato feito diretamente a ele, através de e-mail ou telefone.

7.1.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as

respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de

liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.13. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento do serviço contratado será efetuado pela Contratante mediante a apresentação de nota fiscal e respectivo relatório de prestação de serviço mensal, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total da proposta/contrato.

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 6% (seis por cento) ao ano de correção monetária.

9.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Índice de Medição de Resultados - IMR

9.17. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços do contratado será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

9.18. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em descontos, conforme prevê o Processo de Aferição, caso o contratado não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

9.19. O IMR deve ser considerado e entendido pelo contratado como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

9.20. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa Contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

9.21. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

9.22. O valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR), podendo haver desconto cumulativo dos indicadores.

- 9.23. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- 9.23.1. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- 9.23.2. não configure descaracterização do objeto contratado.
- 9.24. O valor máximo do desconto da fatura referente às infrações será limitado a 10%.
- 9.25. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos 03 (três) indicadores abaixo:

Indicador nº 1 - Tempo médio de reparo (TR)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização dos serviços no prazo pactuado.
Meta a cumprir	TR > 90%, ou seja, Tempo de reparo maior ou igual a 90% *O prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva será de até 5 (cinco) dias úteis, contados após o início do atendimento pela Contratada, na forma prevista no item 3.32 do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço, documento com o registro da conclusão dos serviços e relatórios de manutenção.
Forma de acompanhamento	Através de relatório de fiscalização, usando como referência a documentação comprobatória dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A fórmula do indicador será: TR = (Número de serviços concluídos no prazo / total de serviços realizados) x 100. Número de Serviços Concluídos no Prazo: Representa a quantidade de serviços corretivos que foram concluídos dentro do prazo acordado. Total de Serviços Realizados: Refere-se ao número total de serviços solicitados e prestados durante determinado período de medição.
Início da vigência	Assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) TR > 90% (maior que 90%): Desconto de 0%. b) TR 76 a 89% (maior que 76% e menor que 89%): Desconto de 5%. c) TR < 75% (menor que 75%) - Desconto de 10%.

Indicador nº 2 - Tempo de Atendimento (TA) - Atendimento dentro do prazo estabelecido para início ao chamado corretivo	
Item	Descrição
Finalidade	Aferir se os chamados de solicitação de reparos e consertos foram atendidos dentro do prazo estabelecido no Contrato.
Meta a cumprir	TA = 100%, ou seja, Tempo de Atendimento igual a 100% *A Contratada deverá realizar o atendimento presencial de manutenção corretiva em até 12 (doze) horas úteis após a abertura do chamado, na forma prevista no item 3.13 do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço, e-mail de comunicação da equipe de fiscalização junto à Contratada, para confirmar registro do chamado e o efetivo dia e hora de resposta da Contratada.
	Através de relatório de fiscalização, usando como referência a documentação

Forma de acompanhamento	comprobatória da dinâmica dos atendimentos da Contratada e as respectivas solicitações de serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A fórmula do indicador será: $TA = (\text{Total de serviços atendidos no prazo} / \text{total de serviços realizados}) \times 100.$ Número de Serviços Atendidos no Prazo: Representa a quantidade de serviços cujos atendimentos aos serviços foram realizados dentro do prazo estabelecido de 24 horas úteis após a abertura do chamado. Total de Serviços Realizados: Refere-se ao número total de serviços solicitados e prestados durante determinado período de medição.
Início da vigência	Assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) TA = 100% : Desconto de 0%. b) TA 76 a 99% (maior que 76% e menor que 99%): Desconto de 5%. c) TA < 75% (menor que 75%) - Desconto de 10%.

Indicador nº 3 - Performance de Manutenção Preventiva (PMP)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução, conforme programado, do Plano Anual de Manutenção Preventiva pela Instituição.
Meta a cumprir	PMP = 100% , ou seja, a totalidade das manutenções preventivas agendadas realizadas no prazo
Instrumento de medição	Ordem de Serviço, relatórios de manutenção preventiva com o devido recebimento da equipe de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Presencial e por meio de documentos físicos e digitais.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de cálculo	A fórmula do indicador será: $PMP = (ME / MP) \times 100.$ Onde: ME : Representa a quantidade de manutenções preventivas executadas. MP: Quantidade de manutenções preventivas planejadas.
Início da vigência	Assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) PMP = 100% : Desconto de 0%. b) PMP = 76 a 99% (maior que 76% e menor que 99%): Desconto de 5%. c) PMP < 75% (menor que 75%) - Desconto de 10%.

9.26. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

9.27. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto.

9.28. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de desconto.

9.29. A Contratada terá um prazo de até (02) dias úteis para apresentar justificativa para a prestação de serviços com nível de qualidade e

produtividade abaixo do esperado, a qual estará sujeita a avaliação e julgamento da fiscalização da Contratante, que poderá aceitá-la, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Trata-se da contratação de serviços comuns de engenharia, continuados, **sem** alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

10.2. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviço comum de engenharia, de acordo com o artigo 6º, inciso XXI da Lei 14.133/2021: "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

10.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

10.4. A seleção do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

10.5. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso I do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh, bem como a contratação se dará por preço global, conforme o art. 8º, II da RLCE 2.0.

10.6. O procedimento de inexigibilidade de licitação em tela **não será destinada de forma exclusiva** para microempresa e empresas de pequeno nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, visto que, conforme Art. 49, inciso IV, a contratação se formalizada por inexigibilidade de licitação.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. Condições de participação:

11.1.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 69 e 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*";

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

11.2. Condições de habilitação:

11.2.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no Art. 65 do RLCE 2.0, tais como:

11.2.2. Habilitação jurídica:

11.2.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

11.2.2.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.2.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.2.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.2.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.2.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

11.2.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

11.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.2.4.2.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

11.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.2.4.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.2.4.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.2.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserrh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

11.2.5. **PROPOSTA:**

11.2.5.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

11.2.5.2. A licitante deverá apresentar proposta, em que conste, explicitamente, as características exigidas nas especificações do serviço permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta;

11.2.5.3. Deverá compor a proposta os valores unitários e totais do serviço proposto, os quais serão válidos para os 12 (doze) meses de contrato;

11.2.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL

11.2.6.1. Certidão de registro da participante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto e resolução do CREA/CONFEA 218/73, em plena validade.

11.2.6.2. O(s) atestados(s) de capacidade técnico - operacional deve(m) comprovar que a licitante tenha aptidão para execução do serviço similar ao do objeto da licitação, por período não inferior a 02 (dois) anos.

11.2.6.3. Deverá constar, obrigatoriamente, no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados, os seguintes dados mínimos:

11.2.6.3.1. Data de início e término da prestação do(s) serviço(s); Local de execução; Informações gerais (Nome, CNPJ e Endereço) da(s) Contratante(s) e da Contratada; Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) e Nº profissional(is); Descrição do(s) serviço(s) prestado(s); Quantitativo de Equipamentos Médico-Hospitalares.

11.2.6.4. A comprovação de execução de serviço similar ao objeto da licitação por um período não inferior a 02 (dois) anos deve-se ao fato do serviço ser considerado como de alta complexidade. Nesse sentido, a licitante deve possuir a experiência mínima conforme permitido pela letra "b" do item 10.6 da Instrução Normativa 05/2017 para a execução dos serviços de forma que se possa objetivar garantir a segurança e confiabilidade na prestação dos serviços em equipamentos que serão utilizados durante procedimentos diagnóstico em pacientes;

11.2.6.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2.6.6. Os atestados de capacidade técnico - operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.2.6.7. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados que sejam referentes a serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao presente objeto.

11.2.6.8. Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade dos 02 (dois) anos serem ininterruptos.

11.2.6.8.1. A exigência de comprovação de 02 anos de experiência é essencial para garantir que a Contratada possua a expertise necessária para superar desafios técnicos específicos e cumprir os prazos estabelecidos no Contrato, especialmente em atividades que exigem continuidade ininterrupta. A capacidade técnica para entregar serviços que atendam aos requisitos estipulados depende não apenas de qualificações profissionais, mas, sobretudo, de competências comprovadas e da habilidade de executar projetos semelhantes de maneira consistente. Assim, a experiência acumulada assegura à Instituição Contratante de que a licitante possui habilidade técnica, metodologias desenvolvidas e processos estabelecidos que sustentam a capacidade técnica solicitada, fundamentais para atender às demandas do Contrato.

11.2.6.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

- 11.2.6.10. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, é admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico - operacional, a uma única contratação.
- 11.2.6.11. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) nos termos dos arts. 53 a 57 da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023.

CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL

- 11.2.6.12. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega da proposta:
- 11.2.6.12.1. 01 (um) responsável técnico de nível superior, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, com a respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, que comprove a experiência deste na Prestação de Serviço com as seguintes características mínimas: Manutenção Corretiva em parque referente ao objeto da licitação.
- 11.2.6.13. A Certidão de Acervo Técnico apresentada deve estar vinculada a Atestados de Capacidade Técnica referentes a prestação, em Estabelecimento(s) Assistencial(is) de Saúde, de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- 11.2.6.14. O profissional responsável técnico designado deve pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para abertura da licitação.
- 11.2.6.15. Entende-se para fins desta licitação, como pertencente ao quadro permanente: empregado; ou sócio; ou diretor; ou prestador de serviços; ou profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato.
- 11.2.6.16. Comprovar vinculação do(s) profissional(ais) constante(s) no(s) CAT(s) com a empresa licitante.
- 11.2.6.17. A comprovação de vinculação do profissional detentor da certidão de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:
- 11.2.6.17.1. Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- 11.2.6.17.2. Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- 11.2.6.17.3. Diretor: cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando, de sociedade anônima; ou ainda, cadastro no SICAF;
- 11.2.6.17.4. Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- 11.2.6.17.5. Profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha sagrar-se a vencedora do certame.
- 11.2.6.18. Os Profissionais apresentados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

12. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 12.1. Com a finalidade de averiguar a conformidade do preço proposto pela empresa SUPPORTCARE TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA (Documento SEI nº 54209158), foram analisados documentos para demonstrar os valores praticados pelo referido fornecedor em contratações similares, conforme Relatório - SEI 71 (53392857). Nos termos da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH observou-se contratações similares realizadas pela Administração Pública, as quais comprovaram que os preços apresentados refletem o preço praticado no mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.
- 12.2. A proposta da empresa SUPPORTCARE TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA encontra-se consignada aos autos (Documento SEI nº 54209158).
- 12.3. Diante do exposto, considerando se tratar de contratação cuja competição se demonstra inviável, o valor estimado para a presente contratação não será sigiloso, nos termos do art. 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e art. 34 da Lei nº 13.303/16.
- 12.4. **A estimativa de preços para esta contratação é de R\$ 181.380,00 (cento e oitenta e um mil trezentos e oitenta reais).**

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

- 13.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 13.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos, enfermeiros ou outros profissionais da Contratante.
- 13.5. Se necessário, fornecer orientações para a equipe de fiscalização quanto à conservação e preservação dos equipamentos.
- 13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 13.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.10. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.
- 13.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

13.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

13.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.15. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

13.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.17. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

13.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.23.1. Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

13.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

13.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

13.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

13.31. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.32. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.32.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.32.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

13.32.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

13.32.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.33.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.33.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

13.33.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

13.33.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.33.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.33.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.33.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.34. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.34.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.34.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

13.34.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

13.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Obrigações da Contratante:

13.38. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.39. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à manutenção adequada dos equipamentos.

13.40. Exigir que o objeto seja recebido no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

13.41. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.42. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.43. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

13.44. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

13.45. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.46. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.47. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.48. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;

13.49. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e

anexos;

13.50. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.50.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.50.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.50.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.51. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contratado.

13.52. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.53. Cientificar a Equipe de Fiscalização Contratual para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13.54. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

13.55. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.56. Não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas nos arts. 69 e 124 do RLCE 2.0.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. **Multa** de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e à critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 4 e 5**, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração. Decorridas 03 (três) Infrações Reincidentes Idênticas em um período contratual de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

14.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

14.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HUOL-UFRN/Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

14.3.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.3.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- 14.3.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.3.8. Não manter a proposta;
- 14.3.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.3.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.4. As sanções previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Pelo descumprimento de obrigações contratuais, a Administração adicionalmente se resguarda para aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, sobre valor da parcela fixa mensal do contrato:

TABELA 4: PERCENTAGEM DE MULTA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,20% sobre o valor total do contrato
02	1,00% sobre o valor total do contrato
03	2,00% sobre o valor total do contrato
04	3,00% sobre o valor total do contrato
05	5,00% sobre o valor total do contrato

TABELA 5: INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fornecer informação pérfida de serviço e/ou deixar de manter sigilo quanto às informações confidenciais referentes aos pacientes de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções.	04	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	03	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	02	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência
5	Retirar do HUOL quaisquer parte ou peça dos equipamentos previstos em contrato, sem autorização prévia da fiscalização técnica.	01	Por item e por ocorrência
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	03	Por item e por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	03	Por ocorrência
8	Deixar de empregar técnicas e processos adequados na execução do serviço	02	Por ocorrência
9	Deixar de cumprir normativas da Ebserh para correta destinação ambiental dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis	02	Por ocorrência
10	Não zelar e/ou devolver os equipamentos e/ou ou bens fornecidos da Contratante	02	Por ocorrência

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.7. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa Contratada.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.9. As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

14.13.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

14.13.2. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). Conforme Parágrafo Único do RLCE 2.0, quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade

15. DA GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

15.1. Não será exigida garantia do serviço complementar à legal.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas razões abaixo justificadas:

16.2. A administração avaliou que o objeto ora contrato não é complexo, é um serviço comum de engenharia sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, assim sendo, optou-se pela não exigência da garantia contratual além de que aumentaria o valor contratado.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. O serviço de engenharia a ser executado não necessita de licenciamento ambiental prévio, na forma das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) n.º 001/1986 e n.º 237/1997 e da Lei n.º 6.938/1981.

17.2. A Contratada deverá, no entanto, adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU (2023):

17.2.1. Observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32 do MTE.

17.2.2. Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela Contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo como poluente e o tipo de fonte.

17.2.3. Cumprir os programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como a destinação adequada de resíduos (sólidos e líquidos) do Huol-UFRN.

17.2.4. Realizar a limpeza dos locais de execução atendendo ao solicitado pela Contratante, utilizando técnicas que não danifiquem parte ou componentes da edificação.

17.2.5. Providenciar a remoção do local de realização dos serviços e o adequado acondicionamento de todos os materiais, equipamentos, peças remanescentes e sobras utilizáveis, ferramentas e acessórios sempre que estes forem realizados.

17.3. Em atendimento ao inciso XI do Art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

17.4. Em consonância com o Art. 4º do RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

17.5. De acordo com o Art. 5º do RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

17.6. As previsões constantes na [Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão \(SLTI/MPOG\) n.º 01/2020](#), devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio

(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

17.7. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da Contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

17.8. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes com relação à produção do objeto no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, em conformidade com a legislação pertinente.

17.9. Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente, atendendo pelo menos os seguintes requisitos:

17.9.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

17.9.2. A Contratada deverá dispor de Containers com rodas e sacos, para descarte temporário de materiais segregados corretamente tais como: Baterias, Lixo Eletrônico e Resíduos químicos (inclusive mercúrio recolhido dos Esfigmomanômetros de Coluna de mmHg).

17.9.3. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

d) Outras formas vedadas pelo poder público.

18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Informamos que o presente processo do Hospital Universitário Onofre Lopes deverá ser atendido com recursos da classificação

orçamentária a seguir e demais fontes que vierem a compor o orçamento da unidade gestora:

Fonte 1002A003NR, PTRES 234191, natureza da despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Plano Interno EPM50000000.

19.2. O crédito orçamentário a ser utilizado para a "prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, para equipamentos de esterilização da marca CISA, poderá ser atendido conforme adequação acima descrita e demais fontes que vierem a compor o orçamento da Unidade.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

20.1. **Subcontratação:**

20.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório pois se fundamentará na inviabilidade de competição.

20.2. **Consórcios:**

20.2.1. Não será admitida a contratação de consórcios.

21. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

21.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. Especificamente a Contratada se compromete ao seguinte:

- a) Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante;
- b) Apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

22. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

23. **MATRIZ DE RISCOS**

- 23.1. Fica dispensada apresentação da Matriz de Risco, uma vez que o objeto contratado não apresenta alto grau de complexidade e nem risco de contratação entre as partes.
- 23.2. O gerenciamento de riscos segue sendo feito via documento de análise de riscos.

24. **DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS**

- 24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação que o subscreve abaixo, no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#).
- 24.2. Pede-se a concordância da área requisitante e a aprovação da Gerência Administrativa.

(Assinado eletronicamente)
Rafael Cavalcanti Contreras
Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação
Matrícula SIAPE nº 198****
HUOL-UFRN/EBSERH

(Assinado eletronicamente)
Ana Cecília Sá Fernandes
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Matrícula SIAPE nº 313****
HUOL-UFRN/EBSERH

(Assinado eletronicamente)
Davidson Rogerio De Medeiros Florentino
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Matrícula SIAPE nº 144****
HUOL-UFRN/EBSERH

Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida contratação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, para equipamentos de esterilização da marca CISA** visa garantir o adequado atendimento de demandas da Unidade de Diagnóstico por Imagem do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL).

As questões administrativas ficarão dispostas no Termo de Referência.

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.

(Assinado eletronicamente)

Rodrigo Briozo

Gerente Administrativo

HUOL-UFRN/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Contreras, Chefe de Setor**, em 26/11/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Sá Fernandes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 26/11/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Amancio Briozo, Gerente**, em 26/11/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55542653** e o código CRC **75258A2A**.

Referência: Processo nº 23526.012312/2025-07 SEI nº 55542653